



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 741/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autorizo o Poder Executivo a adquirir imóvel (terreno) de Particular, na sede do Município de São Gabriel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno) situado na sede do Município de São Gabriel Bahia, possuindo 17.424,00 m² (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados). Tem como LIMITANTES ao Leste a via pública, ao Oeste com o Sr. Valter Pereira de Oliveira, ao Norte com o terreno público, e ao Sul com o Sr. Ivo Assis de Figueiredo, de propriedade do Sr. Ivo Assis de Figueiredo portador do CPF nº 272.735.555-68, RG nº 028.39.918-87, Residente e Domiciliado na sede do Município de São Gabriel Bahia.

PARÁGRAFO 1º - A área descrita acima será destinada para o armazenamento de resíduos sólidos, visto que o espaço atual não mais atende a demanda do município.

PARAGRAFO 2º - Fica o Poder Executivo responsável por cercar a área e sinalizar como sendo “Área Pública”.

Art. 2º - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento utilizando-se para tanto dos recursos próprios o orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de agosto de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 744/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autorizo o Poder Executivo a adquirir imóvel de Particular, no Povoado de Baixão DE Zuma Município de São Gabriel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de vereadores de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Imóvel (terreno) situado no Povoado de Baixão do Zuma, possuindo uma área de 1,8km (um quilometro e oitocentos metros) tem como LIMITANTES: ao Norte, Estrada Vicinal; ao Sul Agamenon Carlos Dourado; ao Leste Charles Hendes Almeida da Silva; ao Oeste com Estrada.

PARÁGRAFO 1º - O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a uma compra, para recuperação de estradas vicinais.

Art. 2º - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta lei, providenciando a compra. ,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

